



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2606056400100064301

Reclamante/Consumidor(a): PAULO EUDSON DE ALMEIDA CARVALHO , **CNPJ/CPF:** 742.062.573-53 , **Endereço:** Rua José Ferreira da Costa - 230 A - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-430 , **Telefone:** (85) 8883-5297 , **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: NET ONDA SERVICOS DE INTERNET EIRELI , **CPF/CNPJ:** 03.125.043/0001-91 , **Endereço:** SANTA LUZIA - B - Número 296 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - CE - 62598-000 .

Ao(s) 30 de Julho de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350 , perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, não compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). PAULO EUDSON DE ALMEIDA CARVALHO e o Fornecedor NET ONDA SERVICOS DE INTERNET EIRELI.

Aberta a audiência de conciliação, verificou-se a ausência das partes.

DA CONCILIADORA

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o(a) Consumidor(a), o(a) Sr(a). PAULO EUDSON DE ALMEIDA CARVALHO, não compareceu a audiência de conciliação previamente designada por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para este dia, mesmo estando devidamente notificado. Cabe ressaltar ainda, que o Fornecedor NET ONDA SERVICOS DE INTERNET EIRELI, também não compareceu a esta audiência.

Consta nos autos às fls. 12, 13, 14, 15 e 16, documento encaminhado pelo fornecedor, por meio do qual restou formalizado acordo extrajudicial entre as partes, estabelecendo a quitação do débito mediante a devolução dos equipamentos, nos termos do comprovante e demais documentos anexados aos autos.

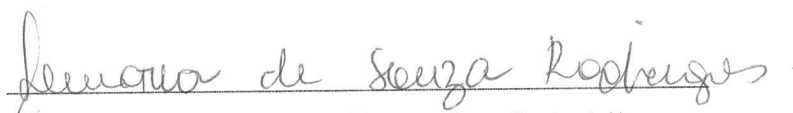
O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 09h00 e o segundo às 09h10.

Dito isto, abre-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para que o(a) Consumidor(a) se manifeste e solicite o andamento do presente Processo Administrativo, caso contrário, mantendo-se inerte o(a) Reclamante, orienta-se o arquivamento do feito.

Cumpra destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a).

Maracanaú, 30 de Julho de 2026 .


Luana de Souza Rodrigues (Conciliador(a))

____ Ausente _____
Paulo Eudson de Almeida Carvalho (Consumidor(a))

____ Ausente _____
Net Onda Servicos de Internet Eireli (Fornecedor)